

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2024/SMI-CP

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação de uma empresa experiente para a execução do projeto de ampliação da área de lazer do Açude Novo se fundamenta na premência de atender às crescentes demandas sociais por qualidade de vida, lazer e integração comunitária no município de Cariré-CE. Observa-se um significativo crescimento populacional e uma crescente busca por espaços que promovam o bem-estar, o convívio social e a prática de atividades físicas ao ar livre, exigindo, portanto, uma estrutura adequada que contemple áreas verdes, equipamentos de lazer e esporte, além de proporcionar uma harmonia com o ambiente natural e garantir acessibilidade para todos os públicos.

Esta contratação visa, especificamente, expandir e qualificar o espaço público de lazer e recreação em uma área marginal ao Açude Novo, tornando-o mais atrativo e funcional para a população local e visitantes. O intuito é criar um ambiente que favoreça o desenvolvimento social, econômico e ambiental, promovendo a inclusão social por meio do lazer e do esporte, fomentando a cultura local e potencializando o turismo no município. Além disso, busca-se atender às expectativas e necessidades da população por qualidade de vida, oferecendo um espaço adequado para o lazer, a cultura, o esporte e a contemplação da natureza, contribuindo assim para a promoção da saúde e o bem-estar da comunidade.

Ademais, a realização deste projeto está alinhada aos princípios de desenvolvimento sustentável, buscando a preservação dos recursos naturais e a integração harmoniosa do projeto com o meio ambiente. Portanto, a contratação de uma empresa capacitada para a execução deste projeto de ampliação representa uma ação estratégica e necessária para o atendimento efetivo das aspirações comunitárias por espaços de lazer mais qualificados e inclusivos, evidenciando o interesse público envolvido nesta ação.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infra-Estrutura e Desenvolvimento	Marcelo Hollister Almeida Silva

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Na busca por uma solução que atenda às necessidades da Administração Pública, é imperativo definir os requisitos de contratação fundamentados na legislação vigente, na Lei nº 14.133/2021, observando práticas de sustentabilidade, garantindo padrões mínimos de qualidade e desempenho que assegurem o atendimento eficaz e eficiente dos objetivos propostos. A definição desses requisitos é vital para a escolha da solução mais adequada, assegurando a aderência aos princípios de desenvolvimento sustentável, bem como ao cumprimento de critérios técnicos e legais específicos.

- **Requisitos Gerais:** Os serviços deverão contemplar todas as especificações técnicas descritas no projeto anexo ao edital, cumprindo integralmente as normativas de segurança e funcionamento para espaços públicos de lazer, incluindo, mas não se limitando a, acessibilidade para pessoas com deficiência, qualidade dos materiais e durabilidade das instalações.
- **Requisitos Legais:** A empresa contratada deve estar em conformidade com todas as leis, decretos e regulamentações aplicáveis à execução de obras públicas, incluindo disposições relacionadas ao licenciamento ambiental, normas de segurança do trabalho e legislação tributária. Além disso, é mandatório o cumprimento dos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que regula o processo licitatório.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Deve-se priorizar a utilização de materiais sustentáveis e tecnologias de baixo impacto ambiental, promovendo economia de recursos naturais e energéticos, assim como a adoção de práticas que minimizem a emissão de poluentes e a geração de resíduos. A solução contratada deverá, ainda, contemplar mecanismos para a gestão eficiente da água e energia, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a conscientização da população quanto à importância da sustentabilidade.
- **Requisitos da Contratação:** A empresa contratada deve demonstrar capacidade técnica e operacional para a execução do projeto, apresentar garantias de execução e manter uma gestão de qualidade durante todas as etapas do processo. Será necessário também apresentar um plano de trabalho detalhado, respeitando os prazos estabelecidos para a conclusão do projeto e as expectativas de qualidade e durabilidade do espaço renovado.

Para atender plenamente à necessidade especificada de ampliação da área de lazer do Açude Novo, os requisitos aqui descritos são essenciais e devem ser seguidos estritamente. Devem ser evitadas especificações excessivamente detalhadas que possam limitar a competição ou direcionar a licitação. O objetivo é assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa e a adequada utilização dos recursos públicos,

focando no resultado final que promova melhorias significativas na qualidade de vida da comunidade de Cariré-CE, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento sustentável e inclusão social.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a contratação de empresa para execução do projeto de ampliação da área de lazer do Açude Novo no município de Cariré-CE apresenta diversas soluções viáveis, considerando a natureza específica do projeto, as necessidades da administração pública e as capacidades do mercado. Após a análise das possíveis abordagens de contratação, foram identificadas as seguintes opções principais:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta opção envolve a seleção direta de um fornecedor específico, com base em critérios de qualificação e experiência anteriores, para atender de maneira exclusiva às necessidades do projeto.
- Contratação através de terceirização: Esta abordagem envolve contratar serviços de empresas especializadas na gestão e execução de projetos de infraestrutura e lazer, permitindo que a administração pública centralize a gestão contratual em entidades experientes.
- Formas alternativas de contratação: Incluem parcerias público-privadas (PPP), contratação integrada, e outras modalidades que permitem uma gestão flexível e integrada do projeto, muitas vezes otimizando custos e prazos.

Após revisão detalhada das opções destacadas, a solução mais adequada para a execução do projeto de ampliação da área de lazer do Açude Novo atendendo aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e obtenção do melhor custo-benefício, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, parece ser a contratação mediante concorrência pública. Esta modalidade permite uma seleção isonômica e transparente das propostas oferecidas por diversas empresas especializadas, assegurando a escolha daquela que apresentar a proposta mais vantajosa e adequada às necessidades do projeto.

A opção pela concorrência pública é justificada pela complexidade do projeto, que exige um alto grau de especialização técnica e a possibilidade de obtenção de propostas competitivas que ofereçam soluções inovadoras e eficientes para a ampliação da área de lazer. Além disso, a modalidade de concorrência propicia maior transparência ao processo, estando em consonância com os princípios da administração pública e assegurando maior fiscalização e controle por parte dos órgãos competentes e da sociedade.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a execução do projeto de ampliação da área de lazer do Açude Novo, no município de Cariré-CE, fundamenta-se integralmente no contexto do interesse público e no alinhamento às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os princípios norteadores das licitações e contratações públicas. Este projeto foi concebido como a solução mais adequada após uma rigorosa análise de mercado e de suas demandas específicas, garantindo não apenas a viabilidade técnica, mas também a conformidade com os preceitos de desenvolvimento nacional sustentável, economicidade e eficiência ao longo de todo o ciclo de vida do projeto.

Em resposta aos requisitos expressos no artigo 5º da Lei 14.133/2021, a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar observou os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros. Avaliamos diversas alternativas de solução, considerando as práticas de mercado, as inovações tecnológicas disponíveis e as experiências de projetos similares implementados em outros municípios. A escolha pela atual solução deu-se por ser a que melhor responde às necessidades da população local, oferecendo uma infraestrutura de lazer ampliada e qualificada, contribuindo significativamente para a qualidade de vida e bem-estar dos munícipes.

No âmbito do planejamento estratégico e alinhado às diretrizes para a contratação pública sustentável, como preconiza o artigo 8º da Referida Lei, a solução completa para a ampliação do Açude Novo contempla não apenas a execução física das obras, mas incorpora práticas de sustentabilidade, acessibilidade universal e medidas de minimização dos impactos ambientais. Esse enfoque reitera a premissa do desenvolvimento nacional sustentável, enfatizando a responsabilidade ambiental e social do projeto. Ademais, a definição desta solução ocorreu após um cuidadoso estudo de impacto ambiental, garantindo a preservação do ecossistema local e o uso sustentável dos recursos naturais.

Destaca-se ainda que, conforme o artigo 18, § 1º, V da Lei 14.133/2021, o processo de levantamento de mercado para esta contratação considerou diversas alternativas. Após análise aprofundada, a solução selecionada mostrou-se como a mais vantajosa e alinhada aos princípios de economicidade e eficiência administrativa, representando o melhor uso dos recursos públicos disponíveis. Este projeto foi projetado para ser multifuncional, de baixa manutenção e de longa duração, características que corroboram com os preceitos legais para licitações e contratações, assegurando, assim, um melhor aproveitamento do investimento público.

Portanto, conclui-se que a solução proposta para a ampliação da área de lazer do Açude Novo atende não apenas às necessidades imediatas de lazer e recreação da comunidade de Cariré, mas está firmemente embasada nos princípios legais, técnicos e ambientais mais amplos, representando a melhor alternativa disponível no mercado à luz do atual contexto e das disposições da Lei nº 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE LAZER DO AÇUDE NOVO NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE	1,000	Serviço

Especificação: EXECUÇÃO DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE LAZER DO AÇUDE NOVO NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE LAZER DO AÇUDE NOVO NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE	1,000	Serviço	1.033.218,89	1.033.218,89

Especificação: EXECUÇÃO DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE LAZER DO AÇUDE NOVO NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.033.218,89 (um milhão e trinta e três mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após cuidadosa avaliação da divisibilidade do objeto da contratação para a execução do projeto de ampliação da área de lazer do Açude Novo no município de Cariré-CE, conclui-se pela decisão de não parcelar a solução por diversos motivos consistentes e fundamentados, alinhados às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. As principais justificativas para tal decisão incluem:

- **Indivisibilidade Técnica:** Verificou-se que o objeto da licitação, considerando sua complexidade e a interdependência de suas partes, não é tecnicamente divisível sem comprometer a funcionalidade e os resultados desejados pelo projeto. A fragmentação do projeto poderia levar à incompatibilidade entre os segmentos executados por diferentes contratados, prejudicando a integridade e a eficácia do projeto como um todo.
- **Impacto na Viabilidade Econômica:** A divisão do objeto em lotes separados resultaria em um aumento proporcional dos custos, superando os potenciais benefícios de um processo licitatório fragmentado. Essa divisão acarretaria em elevação dos custos operacionais e de gestão, contrariando os princípios de economicidade e eficiência que regem as contratações públicas.
- **Perda de Economia de Escala:** Um elemento crucial na decisão de não parcelar o

projeto é a perda significativa de economia de escala que tal divisão implicaria. Considerando o escopo do projeto, os custos unitários tendem a ser reduzidos quando adotada uma abordagem integrada, o que não seria alcançado caso houvesse fracionamento do objeto.

- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento possa, em teoria, ampliar a competitividade permitindo a participação de empresas de menor porte, neste caso específico, a análise de mercado demonstrou que a natureza especializada do trabalho limita o número de fornecedores capacitados a realizar o projeto integralmente. Assim, a divisão do objeto não contribuiria de forma significativa para um aumento na competitividade ou no aproveitamento do mercado, mas sim poderia complicar a gestão e a coordenação do projeto.
- **Análise do Mercado:** A investigação sobre as práticas do mercado de construção civil e projetos de engenharia de infraestrutura revelou que a realização de projetos de grande porte de forma integrada é a abordagem que melhor assegura qualidade, prazos adequados e custos otimizados. Tal constatação corrobora a decisão pelo não parcelamento.

Levando em consideração esses fatores, conclui-se pela não divisão do projeto em lotes. Esta decisão é respaldada por uma análise técnica e econômica detalhada que indica ser a abordagem mais eficaz e eficiente para atender às necessidades do projeto e aos interesses da Administração, maximizando os benefícios para a população de Cariré-CE dentro dos prazos e custos projetados.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A obra de ampliação da área de lazer do Açude Novo no município de Cariré-CE, embora não constasse inicialmente no Plano de Contratação Anual (PCA) para o respectivo exercício financeiro, teve sua inclusão justificada e validada subsequentemente à liberação do convênio MAPP 2438. Esta decisão está em firmado alinhamento com o objetivo estratégico de promover o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população local, refletindo o dinamismo e a flexibilidade necessária na gestão pública para incorporar projetos de relevante interesse público decorrentes de novas oportunidades de financiamento.

A inclusão desta contratação no PCA, após a garantia de recursos por meio do convênio MAPP 2438, evidencia o comprometimento da administração pública com o aproveitamento de oportunidades que se alinham diretamente às necessidades e ao desenvolvimento sustentável do município. Tal ajuste assegura que o projeto está plenamente alinhado ao Plano de Contratações Anual da entidade, demonstrando a capacidade da gestão para adaptar-se às dinâmicas necessidades de desenvolvimento local e aproveitar de maneira eficiente os recursos disponibilizados, em devida consonância com os preceitos da Lei 14.133/2021 de planejamento, eficiência e desenvolvimento sustentável.

Este realinhamento e posterior inclusão no PCA garantem a observância dos princípios de planejamento e racionalização dos recursos públicos, validando a priorização deste projeto não apenas por sua relevância econômica e social, mas também pela aderência aos critérios de legalidade, imparcialidade, moralidade e interesse público. Assim, confirma-se o alinhamento estratégico da contratação à agenda de desenvolvimento municipal, assegurando a aplicação efetiva dos recursos e a implementação do projeto em benefício da comunidade local.

10. Resultados pretendidos

Com a contratação de empresa experiente para a execução do projeto de ampliação da área de lazer do Açude Novo no município de Cariré-CE, esperam-se alcançar resultados que estejam alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que enfatiza a eficiência, a economicidade, o desenvolvimento nacional sustentável, além da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e a promoção do bem-estar da população.

- **Eficiência e Efetividade na Gestão de Recursos Públicos:** A seleção de uma empresa qualificada garante a utilização eficiente dos recursos públicos, visando a execução do projeto dentro do prazo estabelecido e com a qualidade exigida, de acordo com o art. 5º da Lei 14.133/2021. Espera-se que a obra, ao ser entregue, reflita fielmente o planejado no projeto básico e termo de referência, evitando-se desperdícios e retrabalhos.
- **Desenvolvimento Sustentável:** Buscamos promover o desenvolvimento social e econômico sustentável da região de Cariré-CE, em conformidade com os artigos 5º e 11º da Lei 14.133/2021, incentivando a adoção de práticas sustentáveis e a conscientização ambiental, tanto na execução do projeto quanto no seu uso subsequente pela população.
- **Aprimoramento da Infraestrutura Municipal:** Espera-se que, com a ampliação da área de lazer, a infraestrutura de lazer e social do município seja significativamente melhorada, oferecendo à população local um espaço de convívio adequado, seguro e acessível, que incentivará a prática de esportes, o lazer e a integração social, alinhando-se ao objetivo de promover a inclusão e qualidade de vida, como estabelecido pela Lei.
- **Responsividade às Necessidades da População:** Com a conclusão do projeto, espera-se atender às demandas da comunidade local por espaços de lazer mais amplos e equipados, respondendo às expectativas da população e contribuindo para o seu bem-estar geral, conforme preconizado pelo princípio da eficácia e interesse público, ressaltados no art. 11º da Lei 14.133/2021.
- **Geração de Emprego e Renda:** Por meio da realização dessa obra, espera-se também fomentar a economia local, através da geração de empregos diretos e indiretos, além de estimular o desenvolvimento de pequenos negócios no entorno da área de lazer. Este resultado vai ao encontro dos princípios de

desenvolvimento nacional sustentável e de incentivo à inovação previstos na lei.

Assim, os resultados pretendidos com a realização deste projeto não apenas atendem ao propósito imediato de ampliação da área de lazer, como também promovem a implementação de valores e objetivos fundamentais estabelecidos pela Lei 14.133/2021, beneficiando a comunidade local e contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida em Cariré-CE.

11. Providências a serem adotadas

Para a contratação de empresa especializada na execução do projeto de ampliação da área de lazer do Açude Novo no município de Cariré-CE, a seguinte sequência de providências administrativas e técnicas precisa ser adotada para assegurar a conformidade com os requerimentos legais, operacionais e ambientais:

1. **Formalização da equipe de projeto:** Deverá ser designada uma equipe técnica de projeto, composta por profissionais qualificados conforme o art. 7º da Lei nº 14.133/2021, para gerenciar e fiscalizar todas as etapas da contratação, garantindo o cumprimento das especificações técnicas e a qualidade da execução.
2. **Consultoria Jurídica:** Será solicitada a análise prévia da minuta do edital e de todos os documentos contratuais pela consultoria jurídica do órgão, visando evitar contrariedades à legislação vigente e promover a segurança jurídica da contratação.
3. **Capacitação:** Antes do início do processo de licitação, os servidores envolvidos diretamente na contratação realizarão capacitação sobre a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), visando aprimorar os conhecimentos necessários para uma gestão eficiente do contrato.
4. **Verificação de Impactos Ambientais:** Se preciso for, deverão ser realizados estudos impacto ambiental e, se necessário, obter licenças ambientais, conforme preveem os regulamentos aplicáveis e o art. 12, XII, da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o projeto esteja alinhado às normativas ambientais vigentes.
5. **Divulgação e transparência:** Divulgar todas as etapas e documentos relacionados ao processo de licitação em meio oficial eletrônico, promovendo a transparência e permitindo a ampla participação dos interessados, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.
6. **Monitoramento e fiscalização:** Estabelecer rotinas de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, visando assegurar o cumprimento dos prazos, das especificações técnicas e das condições contratuais, conforme estipulado no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
7. **Gestão de riscos:** Desenvolver e implementar um plano de gestão de riscos abrangendo todas as fases do contrato, desde a assinatura até o encerramento, para identificar, avaliar, monitorar e mitigar possíveis riscos associados à contratação.

Estas medidas adotadas antecipadamente à celebração do contrato são essenciais para assegurar que o processo de contratação seja realizado de forma eficiente, transparente e dentro dos parâmetros legislativos, visando atender os interesses públicos e alcançar os melhores resultados possíveis para o município de Cariré-CE.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa análise do objeto contratual, caracterizado pela CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE LAZER DO AÇUDE NOVO NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, e levando em consideração os dispositivos específicos e as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica. Os motivos para tal decisão fundamentam-se principalmente nos seguintes pontos:

- **Unicidade do Objeto:** A natureza singular do projeto de ampliação da área de lazer do Açude Novo, com especificidades técnicas que envolvem execução de um único serviço com características exclusivas, não se coaduna com a repetição de contratações ou a necessidade de aquisições futuras de itens idênticos ou similares, que constituem a essência do sistema de registro de preços, conforme descrito nos Arts. 82 a 86 da Lei 14.133/2021.
- **Natureza da Demanda:** A demanda para a execução do projeto é pontual e bem definida, não apresentando, portanto, a recorrência que justificaria a adoção do registro de preços. Tal sistema é mais eficaz em situações onde há necessidade de contratações frequentes ou contínuas de objetos de consumo comum, o que difere do caso em tela.
- **Gestão de Contratos:** Dada a complexidade e a magnitude do projeto, o gerenciamento direto desta contratação específica, por meio de contrato único, permite um controle mais efetivo da execução, qualidade e prazos, aspectos que poderiam ser comprometidos em um modelo de contratação flexível como o registro de preços.
- **Interesse Público e Economicidade:** Considerando o princípio da economicidade e da eficiência, preceitos fundamentais da Lei 14.133/2021 (Arts. 5º e 11), avalia-se que a não adoção do registro de preços assegura uma aplicação mais eficaz dos recursos públicos, uma vez que o procedimento licitatório específico para este projeto permite uma análise mais detalhada das propostas, garantindo a seleção da oferta mais vantajosa e adequada às necessidades da administração pública.

Portanto, baseando-se nos princípios e fundamento estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a adoção de um procedimento licitatório tradicional, com foco na contratação específica do objeto descrito, representa a abordagem mais apropriada, razoável e eficiente para atender aos interesses públicos envolvidos, garantindo não apenas a legalidade e a probidade da contratação, mas também a eficácia e a

economia dos recursos empregados. Assim, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação em questão, justificando-se completamente esta escolha com vistas ao melhor cumprimento dos objetivos da administração.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com o estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas na forma de consórcio em processos licitatórios promovidos pela Administração Pública pode ser objeto de vedação, conforme as circunstâncias específicas do objeto licitado e das exigências intrínsecas à sua execução. Tal vedação encontra-se fundamentada em razões técnicas, administrativas e legais, visando assegurar a adequada execução do objeto contratado e a proteção do interesse público.

De acordo com o artigo 15 da Lei 14.133/2021, embora o texto legislativo permita, de forma geral, a participação de empresas em consórcio em licitações, tal possibilidade não é absoluta e está sujeita a restrições impostas pela Administração, as quais devem estar devidamente justificadas no processo licitatório. Nesse contexto, a vedação à participação de empresas na forma de consórcio no processo licitatório para a contratação de empresa para execução do projeto de ampliação da área de lazer do Açude Novo no município de Cariré-CE é medida que se impõe pelos seguintes motivos:

- **Risco à uniformidade e qualidade da execução:** Considerando a especificidade do projeto e a necessidade de uma execução técnica altamente especializada e integrada, a divisão de responsabilidades entre diferentes entes consorciados poderia representar um risco ao cumprimento uniforme dos padrões de qualidade exigidos.
- **Complexidade na gestão contratual:** A gestão de contratos firmados com consórcios pode ensejar complexidades adicionais em razão da necessidade de interlocução com múltiplos agentes, podendo prejudicar a eficiência administrativa e a celeridade da execução projetiva e construtiva.
- **Responsabilidade solidária:** A despeito de a Lei determinar a responsabilidade solidária dos integrantes do consórcio pelas obrigações assumidas (conforme art. 15, V), na prática, a identificação e a punição efetivas dos responsáveis por eventuais falhas ou descumprimentos contratuais podem enfrentar entraves, contrapondo-se aos princípios da eficiência e da probidade administrativa.

Portanto, pautando-se pelos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e, sobretudo, da garantia do interesse público, os quais são pilares da Lei 14.133/2021, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório. Essa decisão encontra-se alinhada à jurisprudência estabelecida pela referida lei, visando assegurar a melhor execução do objeto

contratado, a gestão eficiente do contrato e a adequada fiscalização da execução das obras, em total consonância com os interesses da Administração e da comunidade de Cariré-CE.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme a Lei nº 14.133/2021, é imperativo que o planejamento de contratações públicas incorpore considerações sobre sustentabilidade e potenciais impactos ambientais, promovendo práticas que estejam em consonância com o desenvolvimento nacional sustentável. Diante disso, a execução do projeto de ampliação da área de lazer do Açude Novo, localizado no Município de Cariré-CE, requer uma atenção especial aos possíveis impactos sócio-ambientais, a fim de assegurar a minimização de danos e a promoção de um legado positivo à comunidade e ao meio ambiente.

- **Impacto Ambiental:** Alteração da paisagem e habitat local – Durante a execução do projeto, a movimentação de terra e a construção de novas estruturas podem afetar temporariamente a paisagem e os habitats locais, causando distúrbios à fauna local.
- **Medidas Mitigadoras:** Para mitigar esse impacto, será realizada a delimitação clara das áreas de atuação, evitando ao máximo a interferência em zonas de preservação permanente ou locais de abrigo para a fauna local. Sempre que possível, deverá ser feito o replantio de vegetação local após a conclusão das obras, visando a reconstituição do habitat.
- **Impacto Ambiental:** Erosão do solo e assoreamento de cursos d'água – As atividades de escavação e movimentação de terra podem aumentar o risco de erosão, especialmente em períodos chuvosos, contribuindo para o assoreamento de cursos d'água próximos ao local da obra.
- **Medidas Mitigadoras:** Para prevenir a erosão e o assoreamento, se preciso for, serão implementadas técnicas de controle de erosão, como a construção de barreiras de sedimentos. Ademais, a gestão adequada das águas pluviais será priorizada para minimizar o escoamento superficial.
- **Impacto Ambiental:** Aumento da poluição sonora e do ar – As atividades de construção, inclusive o uso de maquinário pesado, podem temporariamente elevar os níveis de ruído na área, bem como aumentar a emissão de poluentes atmosféricos.
- **Medidas Mitigadoras:** A adoção de técnicas construtivas menos invasivas e o uso restrito de maquinário pesado a horários que minimizem os incômodos à população local são estratégias para reduzir essas emissões. Além disso, a manutenção adequada das máquinas e a utilização de equipamentos menos poluentes contribuem para a diminuição da poluição atmosférica.
- **Impacto Ambiental:** Consumo de recursos naturais – A construção civil impacta significativamente no consumo de recursos naturais, como água e materiais de

construção.

- **Medidas Mitigadoras:** Fomentar o uso de materiais sustentáveis e técnicas de construção que otimizem o uso de recursos hídricos. A seleção de materiais de construção com certificação ambiental e a reutilização de águas de chuva são práticas recomendadas para promover a sustentabilidade do projeto.

A execução dessas medidas mitigadoras, fundamentadas nos princípios da Lei nº 14.133/2021 de desenvolvimento nacional sustentável, visa não apenas atender às necessidades presentes do projeto, mas também preservar o meio ambiente para as futuras gerações, garantindo a implementação de um projeto de ampliação da área de lazer que esteja em harmonia com o entorno natural e social.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise meticulosa e detida de todos os aspectos abordados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de empresa especializada na execução do projeto de ampliação da área de lazer do Açude Novo, no Município de Cariré-CE, baseando-se nos princípios e disposições contidos na Lei nº 14.133/2021, concluímos de forma enfática pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta.

A necessidade de expansão da área de lazer é notória e justificada pelos benefícios múltiplos que trará à população local, melhorando significativamente a qualidade de vida e o bem-estar da comunidade. Essa iniciativa se alinha aos objetivos da Administração Pública de assegurar o desenvolvimento sustentável e fomentar a socialização e lazer da população, estando em harmonia com os princípios da eficiência, do interesse público e da economicidade expressos no art. 5º da referida Lei.

A descrição detalhada da necessidade da contratação, a previsão de quantitativos e valores bem fundamentados, aliados ao levantamento de mercado e a definição clara do objeto, atestam a diligência e responsabilidade aplicadas durante a fase preparatória do processo licitatório. Essas ações são base para a garantia de seleção da proposição mais vantajosa para a Administração Pública, conforme orienta o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que visa assegurar a obtenção do resultado mais benéfico e eficaz para a sociedade.

Adicionalmente, foram considerados cuidadosamente no ETP os possíveis impactos ambientais do projeto, com a proposição de respectivas medidas mitigadoras. Esse cuidado reforça o alinhamento do projeto às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável e de preservação do meio ambiente para as gerações futuras, conforme articulado pelo inciso XIII do art. 18 dessa mesma legislação.

Nesse sentido, o rigoroso alinhamento deste estudo e o processo subsequente de

licitação e contratação com os princípios da Lei 14.133/2021 destacam a aderência aos procedimentos legais e a busca constante pela eficácia e eficiência na gestão dos recursos públicos. Essa contratação se configura como uma ação estratégica para atender às necessidades públicas identificadas, respaldada pela adequada justificativa técnica e legal, garantindo assim, a legitimidade e a transparência da atuação do poder público.

Em vista dos argumentos apresentados e baseando-se fundamentalmente nas disposições e na essência da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), advogamos de forma positiva pela realização desta contratação, ratificando sua essencialidade e plena conformidade com os regimes jurídicos aplicáveis. Dessa forma, posicionamo-nos favoravelmente quanto à sua viabilidade e razoabilidade, estando os procedimentos adotados harmonizados com o interesse público e as normas vigentes.

Cariré / CE, 10 de Junho de 2024

JONATHAN FERNANDES DE SOUZA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

JOÃO VITOR DUARTE CAVALCANTE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)